



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.012282/2016-56 e o que ficou decidido em sua 208ª reunião, realizada em 26-03-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização, as competências e o funcionamento da Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Art. 2º A Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais é o órgão de apoio à Reitoria da UNIFAL-MG responsável por:

I - promover a inserção da UNIFAL-MG no cenário nacional e internacional, por meio da cooperação interinstitucional para o desenvolvimento acadêmico, cultural, social, científico e tecnológico, intercâmbio de práticas, mobilidade internacional de servidores e discentes;

II - auxiliar a comunidade universitária em suas relações acadêmico-científicas com entidades externas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; e

III - dirigir e operacionalizar a celebração de acordos, convênios e parcerias de âmbito nacional e internacional, relacionados às atividades acadêmico-científicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A DRI possui a seguinte estrutura organizacional:

I - Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

II - Coordenadoria de Relações Internacionais;

III - Coordenadoria de Relações Interinstitucionais;

IV - Subcoordenadorias de Relações Internacionais e Institucionais dos *Campi* fora de Sede;

V - Secretaria; e

VI - Conselho Técnico.

Seção I Do Diretor

Art. 4º O Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais acumulará também a função de Coordenador de Relações Internacionais.

§ 1º O Diretor e Coordenador de Relações Internacionais será designado pelo Reitor.

§ 2º Em caso de ausência ou impedimento temporal, o Diretor e Coordenador de Relações Internacionais será substituído, interinamente, pelo Coordenador de Relações Interinstitucionais.

§ 3º O Diretor deverá ser servidor da UNIFAL-MG, com doutorado, com atuação comprovada em universidades, grupos de pesquisas, eventos e projetos no exterior.

§ 4º O Diretor deverá ser fluente em, ao menos, um idioma estrangeiro, preferencialmente, inglês.

Art. 5º Compete ao Diretor:

- I - representar e responder pelas ações da DRI;
- II - elaborar o Plano de Gestão da DRI em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIFAL-MG e submetê-lo à avaliação do Conselho Técnico;
- III - coordenar as atividades da DRI em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Conselho Técnico;
- IV - gerir os recursos humanos e patrimoniais e processo organizacional desta Diretoria;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico;
- VI - coordenar as missões da DRI, no Brasil e no exterior;
- VII - administrar eventos desta Diretoria;
- VIII - envidar esforços na captação de recursos financeiros para fomentar os programas da DRI;
- IX - gerir os créditos orçamentários destinados à DRI;
- X - elaborar o relatório das atividades anuais desta Diretoria e submetê-lo à avaliação do Conselho Técnico; e
- XI - executar demais atividades inerentes à área de Relações Internacionais e Interinstitucionais não descritas no presente Regimento e/ou delegadas pelo Reitor.

Seção II Das Coordenadorias

Art. 6º As coordenadorias estão organizadas em:

- I - Coordenadoria de Relações Internacionais; e
- II - Coordenadoria de Relações Interinstitucionais.

Art. 7º A Coordenadoria de Relações Internacionais e a Coordenadoria de Relações Interinstitucionais serão compostas por seus respectivos Coordenadores e corpo técnico-administrativo.

§ 1º As atividades de competência do Coordenador de Relações Internacionais serão desenvolvidas pelo Diretor.

§ 2º O Coordenador de Relações Interinstitucionais será indicado pelo Diretor com anuência do Conselho Técnico e designado pelo Reitor.

§ 3º O corpo técnico-administrativo das Coordenadorias será provido em conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º Respeitadas as áreas de atuação, internacional e nacional, compete aos Coordenadores:

I - prospectar oportunidades, examinar a pertinência e interesse da UNIFAL-MG para formalização de parcerias acadêmico-científicas com instituições nacionais e internacionais;

II - gerir todo o processo de celebração de acordos, convênios e parcerias acadêmico-científicas;

III - estimular e orientar a comunidade acadêmica para elaboração de propostas de atividades conjuntas e cooperação mútua;

IV - apreciar e divulgar os resultados de programas de cooperação mútua, consórcios, atividades conjuntas, convênios e parcerias acadêmico-científicas firmados pela UNIFAL-MG;

V - auxiliar na organização de eventos da DRI;

VI - auxiliar na elaboração dos relatórios de atividades desta Diretoria; e

VII - realizar demais atividades delegadas pelo Diretor.

Art. 9º Além do descrito no art. 8º deste Regimento, são competências específicas do Coordenador de Relações Internacionais:

I - coordenar programas de mobilidade acadêmica e intercâmbio internacional na UNIFAL-MG;

II - tornar públicos os editais de seleção interna e externa para programas de mobilidade e intercâmbio internacional;

III - divulgar à comunidade universitária oportunidades no exterior;

IV - orientar discentes, docentes, pesquisadores e profissionais técnico-administrativos sobre mobilidade acadêmica e intercâmbio internacional (incoming e outgoing) e sobre os respectivos procedimentos legais; e

V - coordenar e orientar a recepção de estrangeiros na UNIFAL-MG.

Art. 10. Além do descrito no art. 8º deste Regimento, são competências específicas do Coordenador de Relações Interinstitucionais:

I - articular ações com vistas aos estágios obrigatórios e não obrigatórios dos cursos de graduação junto à Pró- Reitoria de Graduação, por meio da sua Seção de Estágio;

II - auxiliar na divulgação de oportunidades de estágios para a comunidade discente da UNIFAL-MG;

III - avaliar as minutas de Termo de Convênio e de Compromisso de estágio;

IV - assinar, após liberação das Comissões de Estágio, os Termos de Convênio e Compromisso de estágio; e

V - encaminhar e dar andamento às solicitações de estágios obrigatórios feitas por discentes de outras instituições de ensino.

Seção III Da Secretaria

Art. 11. A Secretaria contará com secretários fluentes em, ao menos, um idioma estrangeiro.

Parágrafo único. O cargo de Secretário será provido em conformidade com a legislação vigente.

Art. 12. Compete aos Secretários:

- I - auxiliar o Diretor e os Coordenadores na organização de suas respectivas agendas;
- II - auxiliar o Diretor e os Coordenadores na comunicação com os dirigentes dos *campi*, unidades acadêmicas e departamentos da UNIFAL-MG;
- III - auxiliar no atendimento ao público e no registro de demandas destinadas à DRI;
- IV - auxiliar nos serviços de telecomunicação, digitalização, xerografia;
- V - atualizar a página web e redes sociais da DRI;
- VI - auxiliar no planejamento de viagens e tomar providências relativas às viagens dos integrantes da DRI;
- VII - expedir convocação para as reuniões do Conselho Técnico;
- VIII - encaminhar pautas preliminares das reuniões do Conselho Técnico e materiais necessários às reuniões;
- IX - elaborar as atas de reunião;
- X - receber, registrar, expedir e acompanhar o trâmite de documentos, processos e correspondências;
- XI - selecionar, ordenar e arquivar, quando necessário, documentos;
- XII - auxiliar no contato com entidades externas à UNIFAL-MG;
- XIII - registrar os discentes, docentes, pesquisadores e profissionais técnico-administrativos em mobilidade e intercâmbio internacional (incoming e outgoing);
- XIV - manter atualizado o banco de dados da DRI; e
- XV - executar demais atividades concernentes à área de secretariado, solicitadas pelo Diretor e Coordenadores.

Seção IV Do Conselho Técnico

Art. 13. O Conselho Técnico da DRI é o órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de políticas institucionais de relações internacionais e interinstitucionais, que será constituído por:

- I - Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais, seu Presidente;
- II - 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e seu suplente;
- III - 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Graduação e seu suplente;
- IV - 1 (um) representante da Pró- Reitoria de Extensão e seu suplente;
- V - 1 (um) representante docente de cada unidade acadêmica da UNIFAL-MG e seu suplente, indicados por sua congregação;
- VI - 1 (um) representante, docente ou profissional Técnico em Assuntos Educacionais

(TAE) de cada *campus* fora de sede e seu suplente, indicados pelo Diretor do respectivo *campus*; e

VII - 1 (um) representante discente e seu suplente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE);

§ 1º Os membros representantes serão designados pelo Reitor e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Técnico deverão, preferencialmente, ter experiência internacional e fluência em, ao menos, um idioma estrangeiro.

Art. 14. Compete ao Conselho Técnico:

I - estabelecer e dar capilaridade às diretrizes e políticas institucionais de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

II - avaliar e julgar o plano de gestão do Diretor em consonância com o PDI da instituição;

III - avaliar e julgar o Relatório Anual elaborado pelo Diretor;

IV - auxiliar no desenvolvimento de estratégias para atuação da DRI;

V - apresentar demandas, sugestões e críticas a esta Diretoria;

VI - assessorar a DRI na avaliação de resultados de programas, projetos, acordos, convênios e parcerias acadêmico-científicos firmados; e

VII - praticar outros atos de natureza deliberativa e consultiva, concernentes à área de Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG, não previstos no presente Regimento.

Art. 15. As reuniões do Conselho Técnico serão convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a divulgação da respectiva pauta.

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico serão realizadas, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º As reuniões para deliberação do Conselho Técnico deverão contar com a presença de mais de cinquenta por cento de seus membros.

Art. 16. Todo integrante do Conselho Técnico terá igualdade de voz e voto, e poderá propor ao Presidente pautas para as reuniões.

Art. 17. Poder-se-á solicitar colaboração temporária dos Conselheiros em ações estratégicas específicas aos interesses do desenvolvimento das Relações Internacionais e Interinstitucionais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Informações referentes às Relações Internacionais e Interinstitucionais da UNIFAL-MG deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro da DRI.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Técnico, em observância das normas vigentes.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06-04-2018